

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.273, DE 2020

Confere o título de Capital Nacional do Rally ao Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** SENADO FEDERAL - LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, o título de **Capital Nacional do Rally**.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador LUIZ CARLOS HEINZE, assim se manifestou na Câmara Alta: "... *O Rally Internacional é realizado na cidade desde 1998. O evento, que cresce a cada ano em número de participantes, foi considerado por seis anos consecutivos a maior e melhor prova de eventos regionais da Federação Internacional de Automobilismo na América do Sul e um dos principais eventos esportivos do continente.*

*O impacto econômico do Rally Internacional de Erechim para a região do Alto Uruguai é evidente. Estima-se que, durante o período de sua realização, o evento movimente cerca de R\$ 15 milhões na região.*

*Além disso, os benefícios para o setor turístico também merecem destaque. Durante a competição automobilística, a rede hoteleira de Erechim trabalha com ocupação máxima, havendo, ainda, grande aumento de vendas no comércio da cidade.*

*Ademais, convém ressaltar as diversas ações de cunho socioambiental promovidas pelo Rally Internacional. Com o objetivo de fortalecer os laços com a comunidade, foi criado o Selo Rally Cidadão, com*



\* C D 2 4 5 2 8 6 9 0 2 0 0 \* LexEdit

*ações educativas e de conscientização da população, entre as quais se destacam:*

- Rally na Escola: ações para que as crianças conheçam de perto o Rally Internacional;*
- Doação de Sangue: concessão de brinde a todos os participantes que doarem sangue no mês que antecede a prova;*
- Carbono Zero: neutralização de gases causadores do efeito estufa pelo plantio de árvores nativas;*
- Doação de Alimentos: os alimentos arrecadados como forma de ingresso ao parque onde ocorre o Rally são doados a várias entidades sociais; e*
- Educação no trânsito: todos os pilotos passam pelo teste do etilômetro, visando a conscientizar sobre os riscos da combinação entre álcool e direção. Além disso, as crianças são ensinadas, de um modo lúdico, sobre as normas de trânsito.”*

A proposição foi distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

No âmbito da comissão temática, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na Comissão de Esporte.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.



No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 na proposição sob comento.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei 4.273 de 2020.

É o voto.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2024.

**Deputado COVATTI FILHO**  
Relator



\* C D 2 4 5 2 8 8 6 9 0 2 0 0 \* LexEdit